

DIÁRIO OFICIAL SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Quinta Feira, 03 de Julho de 2014 Nº 26322

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput e o § 2º do Art. 11, o § 2º do Art. 18, o Art. 20, o Art. 21, a Subseção III, o Art. 22, a Subseção IV, o Art. 23, o Art. 33, o Art. 34 e o Art. 35, todos da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO terá uma Assembleia Geral de Acionistas, 01 (um) Conselho de Administração, 01 (um) Conselho Fiscal e será gerida por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento e Gestão e 01 (um) Diretor Financeiro.

(...)

§ 2º Como órgãos auxiliares da administração, a Agência disporá de uma Assessoria Jurídica, uma Auditoria Interna, uma Assessoria Técnica, uma Ouvidoria, uma Assessoria de Controle Interno, uma Chefia de Gabinete e os Comitês de Crédito e de Risco."

"Art. 18 (...)

(...)

§ 2º A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento e Gestão e 01 (um) Diretor Financeiro.

(...)"

"Art. 20 Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Agência, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- II - orientar a política geral da Agência;
- III - admitir, nomear, remover, promover, punir e demitir empregados;
- IV - convocar assembleias gerais;
- V - aprovar ou rejeitar proposições "ad referendum" do Conselho de Administração;
- VI - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades da Agência;

VII - manter e supervisionar os serviços da Assessoria Técnica, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Controle Interno; do Gabinete; da Ouvidoria, da Gerência de Riscos e os Comitês de Crédito e de Risco;

VIII - formular instruções, normas, ordens de serviço e portarias, assinando-as juntamente com o Diretor de Desenvolvimento e Gestão;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. As responsabilidades a cargo da Gerência de Riscos, da Ouvidoria e dos Comitês de Crédito e Risco, poderão ser delegadas aos demais diretores, conforme o que dispõe os regulamentos do Banco Central do Brasil, principalmente, sobre riscos."

"Art. 21 Compete ao Diretor de Operações:

- I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades junto aos setores público e privado;
- II - dirigir e supervisionar a administração de fundos e captações;
- III - dirigir e supervisionar os serviços e garantias;
- IV - realizar operações ativas, submetendo-as aos Comitês de Crédito;
- V - realizar operações passivas, consultando a Diretoria Financeira;
- VI - propor parcerias com outras instituições financeiras federais e privadas;
- VII - acompanhar as aprovações, contratações, liberações e liquidações das operações de crédito, relatando os processos a serem submetidos aos Comitês de Crédito;
- VIII - orientar as atividades do cadastro e da análise das propostas, objetivando coibir atividades fraudulentas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo de que trata a Lei Federal nº 9.613/98;
- IX - definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação.

(...)"

"Subseção III Da Diretoria de Desenvolvimento e Gestão

Art. 22 Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Gestão:

- I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da Superintendência de Desenvolvimento e Gestão, das áreas de Tecnologia da Informação, Recursos Materiais, Gestão de Pessoas, Segurança, Planejamento e Projetos, e de Normas e Compliance;
- II - orientar na elaboração e alteração anual do Plano de Negócios que inclui o planejamento estratégico e o Programa anual de Trabalho;
- III - articular-se com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN para os trabalhos anuais da LDO, LOA, PTA, Relatórios de Atividades e Plurianual definindo em conjunto com a Presidência valores a serem fixados no Orçamento Anual do Estado de dotações para investimentos e aporte de capital;
- IV - colaborar com a elaboração, acompanhamento e análise do Orçamento Empresa;
- V - definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação."

"Subseção IV Da Diretoria Financeira

Art. 23 Compete ao Diretor Financeiro:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gôngalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Luiz Carlos Alécio
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Jairo Pradela
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Pedro Elias Domingos de Mello
Secretário de Estado de Saúde	Jorge Araújo Lafeté Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Pedro Marcos Campos Lemos
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Ananias Martins de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Fabiano Prates
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Rafael Bello Bastos
Secretária de Estado das Cidades	Márcia Glória Vandoni de Moura
Secretário Extraordinário das Ações do Gabinete do Governador	Silvio Cezar Correa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

- I - orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de contabilidade e patrimônio, finanças, orçamento empresa e controle institucional;
- II - gerir as atividades econômicas, financeiras e comerciais;
- III - elaborar, anualmente, o Orçamento Empresa e colaborar com o Plano de Negócios e Programa de Trabalho;
- IV - manter e ampliar os controles internos que inclui o acompanhamento do Orçamento Empresa;
- V - definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação.

(...)

Art. 33 O emprego de Técnico de Fomento é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas, segundo o grau de formação exigido para o preenchimento do emprego, da seguinte forma:

- I - Classe A: habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe;
- II - Classe B: curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III - Classe C: 02 cursos de pós-graduação *lato sensu* ou Mestrado;
- IV - Classe D: 01 curso de pós-graduação *lato sensu* e 01 Mestrado ou título de Doutor ou PhD.

§ 2º A progressão horizontal na carreira obedecerá à titulação exigida, com interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, obedecendo à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 02 (dois) anos.

Art. 34 O emprego de Agente de Fomento é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas, segundo o grau de formação exigido para o preenchimento do emprego, da seguinte forma:

- I - Classe A: habilitação em nível de ensino médio completo;
- II - Classe B: habilitação em nível médio completo e eventos de capacitação de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas-aulas de duração, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;
- III - Classe C: ensino superior completo, com diploma registrado nos respectivos conselhos de classe, e/ou pós-graduação, ambas em áreas afins ao negócio da Agência.

§ 2º A progressão horizontal na carreira obedecerá à titulação exigida, com interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, obedecendo à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 02 (dois) anos.

Art. 35 O emprego de Auxiliar de Fomento é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio completo e habilitação específica.

§ 2º A Progressão horizontal na classe obedecerá à titulação exigida, com interstício de 04 (quatro) anos.

§ 3º Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, obedecendo à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 02 (dois) anos.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 424, de 03 de junho de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo único da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO		
ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE
1	Diretor Presidente	01
2	Diretor	03
3	Assessor Jurídico	01
4	Superintendente	03
5	Assessor Técnico	03
6	Assessor de Controle Interno	02
7	Cerente	19
8	Ouvidor	01
9	Chefe de Gabinete	01
10	Chefe de Divisão	23
11	Chefe de Seção	06
FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
ORDEM	CARGO	QUANTIDADE
1	Auditor	02

LEI COMPLEMENTAR Nº 544, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a elevação da Comarca de Lucas do Rio Verde para Terceira Entrância e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a elevação da Comarca de Lucas do Rio Verde à categoria de Terceira Entrância, nos termos do Art. 312 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 2º Fica elevada para Terceira Entrância a Comarca de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo único. A Comarca descrita no *caput* integrará os Quadros nºs 01 e 02 do Anexo I, que passará a ser classificada como de Terceira Entrância, conforme disposto no §1º do Art. 10 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 6.162, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Os atos de elevação e de instalação serão autorizados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º O quadro de servidores necessários ao atendimento das Varas ora criadas é o constante da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.147, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo II, da Lei nº 10.041, de 03 de janeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo II, da Lei nº 10.041, de 03 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO DE CARGO**

CARGO	QUANT.
FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL	362
ANALISTA ADMINISTRATIVO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL	16
AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL I	311
AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL II	229
AUXILIAR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL	30
TOTAL	948

LEI Nº 10.148, DE 03 DE JULHO DE 2014.

Autor: Tribunal de Justiça

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

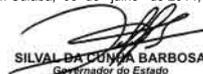
Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os Magistrados aposentados que estavam na ativa no período atingido pela retroatividade farão jus ao benefício referente aos meses em que estavam no desempenho de suas funções judicantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
Eis a terra das minas faiscentes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".